

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO SC/2610/16
EDITAL 47/16
PREGÃO PRESENCIAL 35/16
REGISTRO DE PREÇOS 20/16
TIPO: MENOR VALOR UNITÁRIO SOBRE A TABELA CMED/ANVISA

Aos _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 5782/13, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A ORDEM JUDICIAL E PACIENTES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no **processo SC/2610/16, RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.192.829/0001-08, Inscrição Estadual nº 29.426.966-5, com sede na Quadra 1112 Sul Alameda 05, S/N, lote 07, Conj. QI J, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77024-171, denominada **DETENTORA**, representada pela **Sra. Gisele Franqueira Ribeiro**, portadora da cédula de identidade RG nº 29.626.243-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 288.578.238-22, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente ATA é o registro de preços para Aquisição Parcelada de Medicamentos, para atender a Ordem Judicial e pacientes da rede básica de Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão nº 35/16.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. UNIT
1	720	COMPRIMID O	ACARBOSE 100 MG	AGLUCOSE	1,31	943,20
9	3.000	COMPRIMID O	ACIDO ACETIL SALICILICO TAMPONADO ACIDO ACETIL SALICILICO TAMPONADO 100MG	SOMALGIN CARDIO	0,20	600,00
28	20	CAIXA	ALPRAZOLAM 2mg CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	ALPRAZOLAM GENERICICO	5,95	119,00
71	1.200	COMPRIMID O	CARVEDIOL 12,5 MG	KARVIL	0,10	120,00
72	24.000	COMPRIMID O	CARVEDIOL 25 MG, COMPRIMIDO	KARVIL	0,15	3.600,00
73	1.200	COMPRIMID O	CARVEDIOL 3,125 MG	KARVIL	0,138	165,60
74	60.000	COMPRIMID O	CARVEDIOL 6,25 MG	KARVIL	0,10	6.000,00
91	1.200	COMPRIMI DO	CITALOPRAM 20 MG	ALCYTAM	0,185	222,00
97	10.000	COMPRIMID O	CLOMIPRAMINA 25 MG	CLO	0,75	7.500,00
139	60.000	COMPRIMI DO	DIOSMINA+HISPERIDINA 450+50 MG	DAFLON	0,33	19.800,00

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
 Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
 Tels: (12) 3834-1035 . 3834-1069 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
 Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br

Gisele Franqueira Ribeiro
 RG 29.626.243-2
 CPF 288.578.238-22



149	26.000	COMPRIMID O	DOXAZOSINA 2 MG	DOXAZOSINA GENERICICO	0,14	3.640,00
152	1.800	COMPRIMI DO	DULOXETINA 30mg	DULOXETINA	1,90	3.420,00
187	1.440	COMPRIMID O	GLICAZIDA 30mg	AZUKON MR	0,21	302,40
212	3.360	COMPRIMID O	INDAPAMIDA 1,5mg	NATRILIX	0,16	537,60
224	1.440	COMPRIMID O	IVABRANDINA 5 mg	PROCORALAN	1,43	2.059,20
299	720	COMPRIMID O	PIOGLITAZONA 30mg	PIOGLIT	0,50	360,00
300	720	COMPRIMID O	PIOGLITAZONA 45mg	PIOGLIT	0,90	648,00
324	3.600	COMPRIMID O	ROSUVASTATINA 10mg	ROSUCOR	0,595	2.142,00
331	180.000	COMPRIMID O	SERTRALINA 50 MG	SERENATA	0,18	32.400,00
348	720	COMPRIMID O	TELMISARTANA 80mg	TELMISARTAN GENERICICO	0,995	716,40
354	1.800	COMPRIMI DO	TOPIRAMATO 100mg	TOPIRAMATO	0,50	900,00
355	1.800	CAIXA	TOPIRAMATO 50 mg	TOPIRAMATO	8,70	15.660,00
359	720	COMPRIMID O	TRIMETAZIDINA MR 35 mg	VASTAREL	1,33	957,60
363	720	CAPSULA	VALPROATO DE SODIO + ACIDO VALPROICO 300 MG VALPROATO DE SÓDIO + ACIDO VALPROICO CR 300MG	TORVAL	0,62	446,40
370	1.440	COMPRIMID O	VENLAFAXINA 75mg	VENLIFT OD	1,49	2.145,60
371	1.440	COMPRIMID O	VENLAFAXINA 150mg	VENLIFT OD	1,13	1.627,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 12 (doze) meses improrrogáveis.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: (12) 3834-1035 . 3834-1069 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br

2
Gisela Franqueira Ribeiro
RG 29.628.243-2
CPF 288.578.238-22



3.1 – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

11.02.10.301.0022.2.001.3.3.90.30.01.310000	RESERVA 470/16
11.02.10.301.0022.2.001.3.3.90.30.01.310000	RESERVA 633/16
11.02.10.301.0022.2.001.3.3.90.30.05.000000	RESERVA 634/16
11.02.10.301.0022.2.001.3.3.90.30.05.000000	RESERVA 500/16
11.02.10.301.0022.2.001.3.3.90.30.05.000000	RESERVA 501/16

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos Itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº. 35/16.

4.1.1 – 1ª Colocação:

Itens conforme Proposta Comercial – Anexo I.

4.1.2 – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2ª e 3ª posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 35/16, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1ª colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pelo Depto. de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – As entregas deverão ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Rio Grande do Sul, 710, centro, nesta cidade.

5.3 – As **AFs.** serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP
Tels.: (12) 3834-1035 . 3834-1069 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br


 3
Gisele Franqueira Ribeiro
RG.29.626.243-2
CPF 288.578.238-22



7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 47/16 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 35/16 e demais elementos do processo nº SC/2610/16.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba,

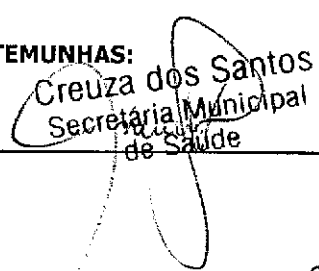
06 OUT 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO



ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
GISELE FRANQUEIRA RIBEIRO

TESTEMUNHAS:

1ª


Creuza dos Santos
Secretaria Municipal
de Saúde

2ª


José Mario Nespoli Matiko
Supervisor Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde